

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMPLEMENTAR – CDT SIP – 003/2022

ESTABELECE CONCEITOS, CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET E INTRANET, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE DIRETRIZES DE TECNOLOGIA, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE – CDT SIP, torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 30 de novembro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 3º, incisos I a IV, do Decreto Municipal Nº. 4.711 de 26 de maio de 2022, nomeado pela Portaria Nº. 659 de 26 de maio de 2022, alterada pelas Portarias Nº. 1.110 de 04 de outubro de 2022 e Nº. 1.213 de 11 de novembro de 2022 e pelo item 7 da Política de Segurança da Informação e Privacidade, instituída pelo Decreto Municipal Nº. 4.706 de 22 de maio de 2022, APROVOU a seguinte Instrução Normativa Complementar:

Art. 1º Esta Instrução Normativa Complementar, estabelece conceitos, critérios e diretrizes para a utilização dos serviços de internet e intranet, a todos os órgãos e entidades da administração pública no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaguaí – RJ;

Parágrafo Único. Para fins desta Instrução Normativa complementar, são estabelecidos as seguintes definições:

I - URL – *Uniform Resource Location*: uma URL é, basicamente, o endereço virtual de uma página ou website;

II - *INTERNET* ou *WWW – World Wide Web*: Rede Mundial de Computador;

III - *INTRANET* – rede de computadores privada que faz uso dos mesmos protocolos da Internet. Pode ser entendida como rede interna de alguma instituição em que geralmente o acesso ao seu conteúdo é restrito;

IV - *SITE* e *WEBSITE* – conjunto de páginas virtuais dinâmicas ou estáticas que tem como principal objetivo fazer a divulgação da instituição;

V - *DOWNLOAD* – (baixar) copiar arquivos de um servidor (*site*) da *internet* para um computador;

VI - Usuário – servidores, terceirizados, colaboradores, consultores, auditores e estagiários que obtiveram autorização do responsável pela área interessada para acesso aos Ativos de Informação de um órgão ou entidade da PMI, formalizada por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade;

VII - Senha ou Credencial de Acesso – credencial que concede, de maneira prevista, o direito de acesso, físico ou lógico, a determinado ativo de informação de qualquer natureza, ou local que o abrigue. Uma senha ou credencial fraca é toda aquela que não obedece aos critérios e requisitos mínimos de qualidade vigentes. É pessoal e intransferível;

VIII - Credenciais ou Contas de Acesso – permissões, concedidas por autoridade competente após o processo de credenciamento, que habilitam determinada pessoa, sistema ou organização ao acesso. A credencial pode ser física como crachá, cartão e lógica como identificação de usuário e senha. É pessoal e intransferível;

XI - Log – é o termo utilizado para descrever o processo de registro de eventos relevantes num sistema computacional. Esse registro pode ser utilizado para reestabelecer o estado original de um sistema ou para que um administrador conheça o seu comportamento no passado. Um arquivo de log pode ser utilizado para auditoria e diagnóstico de problemas em sistemas computacionais;

X - Logon – procedimento de identificação e autenticação do usuário nos recursos de tecnologia da informação. É pessoal e intransferível;

XI - Ativo de Tecnologia da Informação (TI) – são os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles tem acesso;

XII - Filtro de Conteúdo Web – é a ferramenta que permite o controle do que pode ou não ser acessado na internet e intranet;

XIII - Tipos de Acesso – são as definições das permissões de acesso possíveis para os sites configuradas no próprio Filtro de Conteúdo Web de maneira automática e padronizada, com base nas boas práticas internacionais de reconhecimento de sites, ou de maneira personalizada, em observação às decisões gerenciais da PMI baseadas em avaliações de riscos para a Rede Corporativa e deliberações do CDTSSIP – Comitê de Diretrizes de Tecnologia, Segurança da Informação e Privacidade;

- a. **Acesso Liberado ou Permitido** – está relacionado as categorias de sites que não possuem qualquer tipo de restrição, podendo ser acessados por qualquer usuário, a qualquer momento, a partir da configuração automática do Filtro de Conteúdo Web ou de decisão da CDTSSIP, quando a liberação não representa risco à Rede Corporativa;
- b. **Acesso Proibido ou Não Permitido** - está relacionado as categorias de sites que possuem acesso bloqueado por configuração padronizada do próprio Filtro de Conteúdo

Web ou por decisão da CDT SIP e que não podem ser acessados. As permissões são definidas à partir de resultados de avaliações de risco para a Rede Corporativa ou por decisões relacionadas com a produtividade dos colaboradores.

XIV - Ameaças – conjunto de fatores externos ou causa potencial de um incidente indesejado que pode resultar em dano para um sistema ou organização;

XV - Vulnerabilidades – conjunto de fatores internos ou causa potencial de um incidente indesejado, que podem resultar em risco para um sistema ou organização, os quais podem ser evitados por uma ação interna de segurança da informação;

XVI - Bloqueio de Acesso – processo que tem por finalidade suspender temporariamente o acesso aos recursos computacionais;

XVII - Controle de Acesso – conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados com a finalidade de conceder ou bloquear o acesso;

XVIII - Rede Corporativa – conjunto de todas as redes locais sob a gestão da instituição;

XIX - Rede Pública – rede de acesso a todos;

XX - Incidente de Segurança – é qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores;

XXI - Tratamento de Incidentes de Segurança em Redes Computacionais – serviço que consiste em receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas e realizar as análises dos incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e também a identificação de tendências;

XXII - Proxy – é um serviço intermediário entre as estações de trabalho de uma rede e a internet. O servidor de rede proxy serve para compartilhar a conexão com a internet, melhorar o desempenho do acesso além de gerir o acesso às páginas e sites;

XXIII - Termo de Responsabilidade – termo assinado pelo usuário concordando em contribuir com a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações que tiver acesso, bem como assumir responsabilidades decorrentes de tal acesso.

CAPÍTULO I DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º O acesso à internet e intranet deve restringir-se à esfera profissional com conteúdo relacionado às atividades desempenhadas pela PMI.

Art. 3º Cada usuário é responsável pelas ações e acessos realizados por meio da sua Conta de Acesso.

Art. 4º Os equipamentos, tecnologia e serviços fornecidos para o acesso à internet e intranet são de propriedade da instituição, que pode analisar e, se necessário, bloquear qualquer arquivo, site, correio eletrônico, domínio ou aplicação armazenados na rede/internet estejam eles em disco local, na estação de trabalho ou em áreas privadas da rede, visando a assegurar o cumprimento desta norma complementar.

Art. 5º Toda alteração de nível de acesso somente será realizada mediante solicitação formal, pela chefia imediata do usuário, contendo a devida justificativa, que será avaliada pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação da PMI, podendo esta solicitação ser negada em caso de risco ou vulnerabilidade à segurança e à integridade da rede corporativa da PMI.

Art. 6º No que se refere a utilização da internet são vedados, entre outros, os seguintes comportamentos e atividades:

- I. Acessar sites da internet com conteúdo não autorizado, tais como: pornografia, entretenimento, jogos, sites ofensivos aos direitos humanos, comunicação em salas de bate-papo(*chats*), bem como recursos do tipo FTP, ICQ e programas de cópia de arquivos(*download*) ponto a ponto (ex.: kaza, limewire, bit torrente, etc.);
- II. TES Utilizar a internet para desenvolver e/ou executar atividades comerciais particulares para si ou para terceiros;
- III. TES Desrespeitar a legislação pertinente aos direitos autorais e de propriedade intelectual, copiando, armazenando, disponibilizando para acesso e reproduzindo, de forma não autorizada, quaisquer tipos de arquivos ou informações que possam violar os direitos autorais e de propriedade intelectual;
- IV. Comprometer a privacidade de qualquer indivíduo, bem como informações classificadas quanto ao grau de sigilo, de caráter corporativo;
- V. Praticar qualquer tipo de hostilidade eletrônica como copiar, alterar, destruir ou expor sem autorização, informações armazenadas em quaisquer recursos de tecnologia da informação;

- VI. Contorno ou tentativa de contorno às políticas de bloqueios automaticamente aplicadas pelo Filtro de Conteúdo Web.

Art. 7º Não é permitido o uso de modem, aparelho celular ou tablet com acesso à internet conectado à estação de trabalho, ou outro dispositivo que forneça qualquer tipo de acesso à internet, que possa vir a interferir, interagir ou utilizar recurso tecnológico da PMI, que não esteja devidamente autorizado pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 8º Os acessos à internet são passíveis de monitoração e identificação quanto a login, endereço da máquina do usuário e site acessado.

Art. 9º Comprovada a utilização irregular, o usuário envolvido poderá ter o acesso à internet bloqueado, sendo comunicado o fato à chefia imediata, podendo incorrer em abertura de processo administrativo disciplinar e nas sanções legalmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Caracterizado o descumprimento de qualquer dos dispositivos desta Norma Complementar, caberá à STI informar o ocorrido:

- I. à chefia imediata ou superior do usuário, para fins de eventual apuração de responsabilidades; e
- II. aos demais setores competentes para apuração dos fatos verificados.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12 Esta Instrução Normativa Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaguaí, Palácio Barão de Tefé, 07 de dezembro de 2022, aos 204 anos da Emancipação Política Administrativa do Município

REGIS DE SOUZA DE CARVALHO
Presidente CDT SIP

Membros:

Bruno Oliveira dos Santos
Paulo Luciano Xavier Vianna
Sheila Priscila da Silva Nogueira Honorato
Paulo Roberto Bezerra Júnior
Frederico Antonio Carneiro de Moraes
Wilson Ferreira Santiago
Maria Luciana Pereira de Souza
Sandro Valoura Alves
Thiago da Costa
Alexandre dos Santos Sanchez

